



Câmara Municipal de Itamogi - MG

1 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 193
Entrada em 07/04/25
Assinado por Rosanigela
Encarregado

RESOLUÇÃO N° 08/2025

"Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas e dá outras providências."

O Presidente DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - As Audiências Públicas têm por objetivos específicos:

I - recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - dar publicidade a um assunto de interesse público que poderá ser objeto de análise pelo Poder Legislativo;

IV - prestar contas à sociedade a respeito dos serviços prestados pela municipalidade e das contas públicas.

Art. 2º - A Câmara Municipal realizará reuniões de Audiências Públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara.

Parágrafo único. A Câmara Municipal realizará Audiências Públicas em conjunto com a Prefeitura Municipal nos seguintes casos:

I - atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - atender ao disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000

Jean Carlos G. Marques
JEAN CARLOS GUIMARÃES MARQUES
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE AFIXEI NO MURAL D.
COMO PUBLIQUEI NO SITE:<https://www.itamo>

ITAMOGI, 09 DE abril D: 2025



Câmara Municipal de Itamogi - MG

III - atender a eventuais novas legislações que determinem audiências conjuntas entre os Poderes Executivo e Legislativo;

IV - quando solicitado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As Audiências Públicas poderão ser realizadas mediante proposta:

I - de qualquer Vereador, através de Requerimento, aprovado pelo Presidente ou pela maioria simples da Câmara;

§ 1º - O Presidente da Câmara atuará como Presidente da Audiência Pública.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá nomear outra pessoa como Presidente da Audiência Pública, caso ache necessário.

Art. 4º - As Audiências Públicas serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itamogi, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - As Audiências Públicas terão ampla divulgação, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município e outros meios que se fizerem necessários;

§ 2º - A convocação conterá informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da Audiência.

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, a divulgação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo a Câmara Municipal complementar.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Todos os cidadãos itamogenses poderão participar livremente das Audiências Públicas, nos seguintes termos:

I - encaminhando perguntas e contribuições com antecedência, através dos canais de comunicação da Câmara Municipal de Itamogi, que poderão ser respondidas no momento da Audiência Pública ou posteriormente;

II - fazendo uso da palavra durante a Audiência, limitado a três membros da população;

Parágrafo único. A identificação dos Expositores, dos Inscritos e dos interessados em apenas presenciar as Audiências será feita quando do acesso às mesmas, sendo vedado o anonimato.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Art. 6º - A inscrição de cidadãos interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência deverá ser realizada no período correspondente à data da Convocação até um dia antes da data fixada para a Audiência.

§ 1º - A inscrição será feita por escrito, em meio eletrônico divulgado na Convocação ou fisicamente em livro próprio.

§ 2º - A inscrição deverá ser homologada pelo Presidente da Audiência, que analisará os documentos e o limite de inscrições;

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, a Inscrição será colhida pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DO USO DA PALAVRA

Art. 7º - O uso da fala na Audiência Pública será franqueado pelo Presidente aos Expositores e Inscritos.

I - Expositor é o participante convidado pelo Proponente da Audiência Pública para contribuir com o tema apresentando ideias e informações, escolhidos de maneira justificada pelo notório reconhecimento público e acadêmico.

a) o número de Expositores e o tempo de fala será definido pelo Presidente da Audiência no momento da Convocação, em função da diversidade de posições sobre a matéria e do tempo total previsto para os depoimentos;

b) a exposição poderá ser previamente gravada ou ao vivo, presencialmente;

c) na hipótese de haver defensores e opositores à matéria objeto de exame, se procederá de forma que se possibilite a explanação das ideias de maneira equilibrada entre as diversas correntes de opinião.

II - inscrito é o cidadão ou membro de Conselho Municipal regularmente registrado em Itamogi, interessado em fazer uso da palavra presencialmente, durante a Audiência Pública, contribuindo com perguntas e ideias que poderão ser respondidas pelos Expositores e serão consideradas pelos Vereadores.

a) o tempo de fala dos Inscritos será definido pelo Presidente da Audiência no momento da abertura da Audiência Pública;

b) no caso de não haver Inscritos como representantes dos Conselhos Municipais, o Presidente da Audiência poderá, a seu exclusivo critério, permitir mais manifestações de interessados em fazer uso da palavra, até o limite de três, colhendo suas inscrições por ordem de chegada no momento da chamada dos previamente Inscritos;



Câmara Municipal de Itamogi - MG

c) a manifestação do Inscrito poderá ser previamente gravada ou ao vivo, presencialmente.

Parágrafo único. Os Vereadores poderão fazer uso da palavra apenas depois dos Expositores, para fazer perguntas e considerações, e ao final da Audiência Pública, depois de respondidas as perguntas dos Inscritos.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 8º - Todas as Audiências serão registradas em ata eletrônica, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

§ 1º - No caso de Audiência Pública destinada a instruir matéria legislativa em tramitação, o Relator da Comissão redigirá e depois de aprovado fará anexar Relatório da Audiência Pública aos autos da propositura, contendo resumo das contribuições dos Expositores e dos Inscritos;

§ 2º - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados;

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, o registro das Audiências será feito pela Prefeitura Municipal e enviado à Câmara Municipal.

§ 4º - A Prefeitura Municipal deverá enviar cópia das Apresentações que utilizar nas Audiências Públicas conjuntas com vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que sejam providenciadas cópias para os Vereadores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá fornecer aos interessados informações sobre o assunto que será objeto da reunião de Audiência Pública, ou fornecer cópia dos documentos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 09 de abril de 2025.

ARI NATAL VIDONI
Presidente

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000